



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder  
Executivo  
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2.193-8000

Volume 129 • Número 138 • São Paulo, quinta-feira, 25 de julho de 2019

www.imprensaoficial.com.br

### Leis

#### LEI Nº 17.119, DE 24 DE JULHO DE 2019

(Projeto de lei nº 965, de 2016, do Deputado Fernando Cury – PPS)

Assegura ao aluno diabético cardápio de alimentação escolar especial, adaptado à respectiva condição de saúde

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica assegurada a todos os alunos da rede pública estadual, portadores de diabetes, alimentação adequada e adaptada a essa condição de saúde, durante as refeições realizadas nos estabelecimentos de ensino.

Artigo 2º - A direção de cada estabelecimento deverá, no início do ano letivo, certificar a presença de alunos matriculados em sua unidade de ensino que possuam diabetes, a fim de providenciar o fornecimento da alimentação adequada.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 24 de julho de 2019.

JOÃO DORIA

Rossieli Soares da Silva

Secretário da Educação

José Henrique Germann Ferreira

Secretário da Saúde

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 24 de julho de 2019.

#### LEI Nº 17.120, DE 24 DE JULHO DE 2019

(Projeto de lei nº 353, de 2019, do Deputado Paulo Correa Jr – PATRI)

Estabelece normas para o serviço de atendimento médico de urgência quanto à remoção de paciente para hospitais privados, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta lei regula o atendimento médico de urgência, no que se refere à remoção de pacientes para hospitais privados.

Artigo 2º - As pessoas socorridas pelo atendimento médico de urgência terão a opção de serem removidas para hospitais privados, devendo este fato ser registrado no boletim de ocorrência da equipe de atendimento emergencial.

§ 1º - Entende-se como atendimento médico de urgência, todo aquele realizado pelo corpo de bombeiros, por meio do RESGATE ou qualquer outra empresa que preste serviço às concessionárias estaduais.

§ 2º - No caso do paciente não apresentar condições de manifestar sua opção, os cônjuges ou companheiros, os parentes em primeiro grau e os colaterais do paciente que comprovarem documentalmente tal condição poderão fazer a opção.

Artigo 3º - Para cumprimento do disposto no artigo 2º, caberá a equipe de atendimento médico de urgência avaliar o estado físico do paciente, levando em consideração a gravidade do caso e a proximidade do hospital particular indicado.

Parágrafo único - Não se aplica o disposto no artigo 2º desta lei nos casos em que a opção pelo hospital privado indicado prejudicar o atendimento de outros pacientes.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 24 de julho de 2019.

João Doria

José Henrique Germann Ferreira

Secretário da Saúde

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 24 de julho de 2019.

### Decretos

#### DECRETO Nº 64.340, DE 24 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social em Diversos Órgãos da Administração Pública, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 16.923, de 07 de janeiro de 2019,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 35.200.000,00 (Trinta e cinco milhões, duzentos mil reais), suplementar ao orçamento de Diversos Órgãos da Administração Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da

Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 64.078, de 21 de janeiro de 2019, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de julho de 2019

JOÃO DORIA

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 24 de julho de 2019.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	FR	GD	VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCI	PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
09000	SECRETARIA DA SAÚDE			
09012	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FUNDES			
3 3 91 30	MATERIAL DE CONSUMO	01		8.820.000,00
3 3 91 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍ	01		1.000.000,00
	TOTAL			9.820.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
10.302.0930.9003	ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSP. E AMB. HOSP.			9.820.000,00
	TOTAL			9.820.000,00

10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
10059	UNIV. ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP			
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	01		19.871.510,00
3 3 90 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍ	01		258.490,00
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01		50.000,00
	TOTAL			20.180.000,00
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVI	04		5.000.000,00
	TOTAL			5.000.000,00
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	05		200.000,00
	TOTAL			200.000,00
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	81		8.820.000,00
3 3 90 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍ	81		1.000.000,00
	TOTAL			9.820.000,00
	TOTAL GERAL			35.200.000,00

12.363.1039.5292	DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO PROFISSIONAL			600.000,00
	TOTAL			600.000,00
12.364.1043.1151	ADEQUAÇÃO ESTRUTURA FÍSICA UNIVERSITÁRIA			250.000,00
	TOTAL			250.000,00
12.364.1043.5304	ENSINO GRADUAÇÃO NAS UNIV. E FAC. ESTA			12.780.000,00
	TOTAL			12.780.000,00
12.364.1043.5305	ENSINO PÓS-GRADUAÇÃO PESQ. UNIV. FAC. ES			10.250.000,00
	TOTAL			10.250.000,00
12.364.1043.5312	RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS			1.491.510,00
	TOTAL			1.491.510,00
12.846.0100.9001	CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME PREVID. SERV			8.490,00
	TOTAL			8.490,00
	TOTAL			35.200.000,00

ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCI	PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALORES EM REAIS
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
10059	UNIV. ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP			
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	01		8.490,00
3 3 90 92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	01		29.991.510,00
	TOTAL			30.000.000,00
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	04		5.000.000,00
	TOTAL			5.000.000,00
3 3 90 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	05		200.000,00
	TOTAL			200.000,00
	TOTAL GERAL			35.200.000,00

12.122.0100.5272	APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO			30.000.000,00
	TOTAL			30.000.000,00
12.364.1043.5304	ENSINO GRADUAÇÃO NAS UNIV. E FAC. ESTA			5.000.000,00
	TOTAL			5.000.000,00
12.364.1043.5305	ENSINO PÓS-GRADUAÇÃO PESQ. UNIV. FAC. ES			200.000,00
	TOTAL			200.000,00
	TOTAL			35.200.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	FR	GD	VALORES EM REAIS
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO	CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
09000	SECRETARIA DA SAÚDE			
	TOTAL			9.820.000,00

JULHO				9.820.000,00
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
10059	UNIV. ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP			
	TOTAL			50.000,00
JULHO				50.000,00
	TOTAL			50.000,00
JULHO				5.000.000,00
	TOTAL			200.000,00
JULHO				9.820.000,00
	TOTAL			9.820.000,00
	TOTAL GERAL			24.890.000,00

ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO	CONTINGENCIADA	FR	GD	VALORES EM REAIS
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
10059	UNIV. ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP			
	TOTAL			9.870.000,00
JULHO				9.870.000,00
	TOTAL			5.000.000,00
JULHO				200.000,00
	TOTAL			200.000,00
	TOTAL GERAL			15.070.000,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
RECURSOS DORECURSOS		
TESOURO EPÍPROPRIOS		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	VINCULADOS
LEI ART PAR INC ITEM		
16923 9º III	35.200.000,00	30.200.000,00
TOTAL GERAL	35.200.000,00	30.200.000,00

#### DECRETO Nº 64.341, DE 24 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, visando ao atendimento de Despesas Correntes

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 16.923, de 07 de janeiro de 2019,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 18.871.069,00 (Dezoito milhões, oitocentos e setenta e um mil, sessenta e nove reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 64.078, de 21 de janeiro de 2019, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de julho de 2019

JOÃO DORIA

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 24 de julho de 2019.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	FR	GD	VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCI	PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
10001	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
3 1 90 96	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQ	01		698.726,00
3 3 90 37	SERVIÇOS DE LIMPEZA, VIGILÂNCIA E OUTROS - P	01		800.000,00
3 3 90 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍ	01		17.011.846,00
3 3 90 40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUN	01		342.497,00
3 3 91 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍ	01		18.000,00
	TOTAL			18.871.069,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
19.122.0100.5272	APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO			4.733.069,00
	TOTAL			698.726,00
	TOTAL			4.034.343,00
19.661.1015.5848	ASSISTÊNCIA E APOIO AO INVESTIDOR			14.120.000,00
	TOTAL			14.120.000,00
19.846.0100.9001	CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME PREVID. SERV			18.000,00
	TOTAL			18.000,00
	TOTAL			18.871.069,00

ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCI	PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALORES EM REAIS
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
10001	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
3 3 90 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍ	01		18.871.069,00
	TOTAL			18.871.069,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
11.363.1038.6281	PROGRAMA DE ALISTAMENTO CIVIL			18.871.069,00
	TOTAL			18.871.069,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	FR	GD	VALORES EM REAIS
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO	CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
	TOTAL			698.726,00
JULHO				349.365,00
AGOSTO				69.873,00
SETEMBRO				69.872,00
OUTUBRO				69.872,00
NOVEMBRO				69.872,00
DEZEMBRO				69.872,00
	TOTAL			17.325.264,00
AGOSTO				14.727.592,00
SETEMBRO				641.946,00
OUTUBRO				667.186,00
NOVEMBRO				667.187,00
DEZEMBRO				621.353,00
	TOTAL GERAL			18.023.990,00

ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO	CONTINGENCIADA	FR	GD	VALORES EM REAIS
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
	TOTAL			18.023.990,00
JULHO				